

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI N.º 120 / 99 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICANDO OS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO MANTÊ-LO DEVIDAMENTE CERCADO COM MUROS OU ALAMBRADO.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a identificar com Placas, todos os imóveis que lhe pertencam, localizados nas zonas urbana e rural.

**Art. 2.º** - Os imóveis localizados na zona urbana além de identificados deverão ser cercados com muros ou alambrado.

**Art. 3.º**- o Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de Dezembro de 1999.

  
**Rynaldo Zanin**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 23 DE DEZEMBRO DE 1999.